

OF/OUV/743/2024

Fortaleza, na data da assinatura eletrônica.

Exmo. Sr.

Edvaldo Bezerra de Sousa

Presidente da Câmara Municipal de Iracema-CE

Assunto: NUP 13012.001739/2023-46 (Apenso: NUP 13012.001774/2023-65)

Excelentíssimo Senhor,

Considerando demanda encaminhada por Vossa Senhoria a esta Agência, por meio do Ofício nº 330/2023, foi aberto o processo administrativo em epígrafe. Diante da análise da questão pelo Conselho Diretor, estamos encaminhando cópia do Voto do Conselheiro Relator e a Ata da Reunião Ordinária do Conselho, realizada em 08/11/2024.

Vossa Excelência poderá apresentar de forma escrita e fundamentada RECURSO, no prazo de 10 dias, contados do recebimento deste ofício.

Caso não deseje apresentar recurso, solicitamos confirmação de recebimento deste ofício.

Atenciosamente,

Daniela Carvalho Cambraia Dantas

Ouvidora-Chefe da ARCE.

Agência Reguladora do Estado do Ceará

Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambéba

CEP: • Fortaleza/CE

60.822-325

ATA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2024

Aos 08 (oito) dias do mês de novembro do ano de 2024, às 09h, foi realizada a sessão ordinária, estando presentes: o Presidente João Gabriel Laprovitera Rocha; os Conselheiros Jardson Saraiva Cruz, Matheus Teodoro Ramsey Santos, Rafael Sá, Rafael Maia de Paula, a Conselheira Kamile Moreira Castro, a Procuradora-Chefe Liliane Sonsol Gondim e o Assessor Felipe Mota Campos. Além destes, foram registradas as presenças, de forma presencial, da Sra. Taianny Lima do Vale, coordenadora de regulação e tarifa da Cegás e por videoconferência, da Sra. Aline Café, assistente técnico da Cagece.

Sendo a ata da 21ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor realizada no dia 24 de outubro de 2024, previamente submetida aos Conselheiros, seu texto foi devidamente aprovado. Ademais, foram analisados os seguintes processos:

PROCESSOS REGULATÓRIOS: TRANSPORTES

PROC/21377/2023. Interessado: Vivo Transportes e Fretamento Ltda. Assunto: Recurso administrativo - Auto de Infração nº 709091. Relator: Conselheiro Jardson Saraiva Cruz. Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu ratificar a decisão proferida pelo Núcleo de Julgamento de Infrações – NJI desta Agência, anulando o auto de infração nos termos do voto do Relator.

NUP: 13012.008605/2024-37. Interessado: S3B Transportes e Serviços Ltda. Assunto: Recurso administrativo - Auto de Infração nº 715320. Relator: Conselheiro Jardson Saraiva Cruz. Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu ratificar a decisão proferida pelo Núcleo de Julgamento de Infrações – NJI desta Agência, anulando o auto de infração nos termos do voto do Relator.

NUP: 13012.012103/2024-19. Interessado: São Benedito Autovia Ltda. Assunto: Recurso administrativo - Auto de Infração nº 711439. Relatora: Conselheira Kamile Moreira Castro. Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo não conhecimento da defesa prévia apresentada, mantendo o auto de infração nos termos do voto da Relatora.

NUP: 13012.012101/2024-11. Interessado: São Benedito Autovia Ltda. Assunto: Recurso administrativo - Auto de Infração nº 715084. Relatora: Conselheira Kamile Moreira Castro. Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu reformar a decisão proferida pelo Núcleo de Julgamento de Infrações – NJI desta Agência, mantendo o auto de infração nos termos do voto da Relatora.

NUP: 13012.012180/2024-61. Interessado: São Benedito Autovia Ltda. Assunto: Recurso administrativo - Auto de Infração nº 711870. Relatora: Conselheira Kamile Moreira Castro. Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu reformar a decisão proferida pelo Núcleo de Julgamento de Infrações – NJI desta Agência, mantendo o auto de infração, com a redução da multa nos

termos do voto da Relatora.

NUP: 13012.007776/2024-49 (Apenso:13012.008467/2024-96). Interessado: Expresso Guanabara Ltda. Assunto: Recurso administrativo - Auto de Infração nº 714552. Relator: Conselheiro Matheus Teodoro Ramsey Santos. Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo não conhecimento do recurso nos termos do voto do Relator. Aplicação da Súmula Arce nº 22.

PROC/9593/2022. Interessado: Transpryme. Assunto: Recurso administrativo - Auto de Infração nº 166655. Relator: Conselheiro Matheus Teodoro Ramsey Santos. Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela extinção do feito sem resolução de mérito nos termos do voto do Relator.

NUP: 13012.007560/2024-83 (Apenso: 13012.003626/2024-66). Interessado: Cotrece. Assunto: Pedido de Reconsideração - Extensão de Serviço na Linha Intermunicipal nº 20406 Fortaleza/Itapajé (via Irauçuba). Relator: Conselheiro Rafael Maia De Paula. Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo não conhecimento da insurgência nos termos do voto do Relator. Aplicação da Súmula Arce nº 22.

NUP: 13012.010409/2024-22. Interessado: Villian Gonçalves Pinto. Assunto: Prescrição - Auto de Infração nº 120349. Relator: Conselheiro Rafael Maia De Paula. Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu ratificar a decisão proferida pelo Núcleo de Julgamento de Infrações – NJI desta Agência, anulando o auto de infração nos termos do voto do Relator.

NUP: 13012.011003/2024-67. Interessado: T O E Locação e Serviços Ltda. Assunto: Recurso administrativo - Auto de Infração nº 715302. Relator: Conselheiro Rafael Maia De Paula. Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu ratificar a decisão proferida pelo Núcleo de Julgamento de Infrações – NJI desta Agência, anulando o auto de infração nos termos do voto do Relator.

NUP: 13012.011785/2024-34 (Apenso: 13012.012247/2024-67). Interessado: Daniel da Silva Almeida. Assunto: Recurso administrativo - Auto de Infração nº 713931. Relator: Conselheiro Rafael Maia De Paula. Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo deferimento do recurso, mantendo o auto de infração nos termos do voto do Relator.

NUP: 13012.007321/2024-23 (Apenso: 13012.009780/2024-41). Interessado: Raimundo Nonato Alves Lopes. Assunto: Recurso administrativo - Auto de Infração nº 707867. Relator: Conselheiro Rafael Sá. Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo não conhecimento do recurso, mantendo o auto de infração nos termos do voto do Relator.

NUP: 13012.010445/2024-96. Interessado: Leonardo dos Santos Santana. Assunto: Recurso administrativo - Auto de Infração nº 715444. Relator: Conselheiro Rafael Sá. Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu ratificar a decisão proferida pelo Núcleo de Julgamento de Infrações – NJI desta

Agência, anulando o auto de infração nos termos do voto do Relator.

NUP: 13012.011569/2024-99. Interessado: Mape Transportes Ltda. Assunto: Recurso administrativo - Auto de Infração nº 716171. Relator: Conselheiro Rafael Sá. Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu ratificar a decisão proferida pelo Núcleo de Julgamento de Infrações – NJI desta Agência, anulando o auto de infração nos termos do voto do Relator.

PROCESSOS REGULATÓRIOS: ECONÔMICO-TARIFÁRIA

NUP: 13012.010522/2024-16 (Apenso NUP 13012.012301/2024-74). Interessado: Concessionários dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado do Ceará – segmento Interurbano Regular. Assunto: Reajuste anual dos serviços regulares interurbanos do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado do Ceará. Relator: Conselheiro Rafael Maia De Paula. Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu submeter a nota técnica à realização de audiência pública, na modalidade intercâmbio documental, no período de 12 a 22 de novembro de 2024, com reunião pública na modalidade virtual/remota a se realizar no dia 19 de novembro de 2024, às 10h nos termos do voto do Relator.

NUP: 08052.000091/2024-65. Interessado: Cegás. Assunto: Revisão Ordinária da Margem Bruta – Exercício de 2024. Relator: Conselheiro Jardson Saraiva Cruz. Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu aprovar a minuta de resolução, expedindo a Resolução Arce nº 29/2024 nos termos do voto do Relator.

PROCESSOS REGULATÓRIOS: SANEAMENTO BÁSICO

NUP: 13012.002509/2024-85. Interessado: Cagece. Assunto: Pedido de Reconsideração - Auto de Infração: AI/CSB/0010/2024 – SAA e SES do Município de São Gonçalo do Amarante/CE e Localidades. Relator: Conselheiro Jardson Saraiva Cruz. Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo conhecimento do pedido de reconsideração, negando-lhe provimento nos termos do voto do Relator.

NUP: 13012.011739/2024-35 (Apenso: 13012.011515/2024-23). Interessado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município - SAAE de Icapuí/CE. Assunto: Recálculo do DAE. Relatora: Conselheira Kamile Moreira Castro. Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela procedência da solicitação nos termos do voto da Relatora.

NUP: 13012.000686/2023-46. Interessado: Cagece. Assunto: Pedido de Reconsideração - Auto de Infração: AI/CSB/0007/2023 – SAA e SES das Localidades de Aprazível, Jaibaras e Ipueirinha (Sobral)/CE. Relator: Conselheiro Matheus Teodoro Ramsey Santos. Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo não conhecimento do pedido de reconsideração nos termos do voto do Relator. Aplicação da Súmula Arce nº 22.

NUP: 13012.001044/2023-64. Interessado: Cagece. Assunto: Pedido de Reconsideração - Auto de Infração: AI/CSB/0052/2023 – SAA do Município de Moraújo/CE e Localidade de Várzea da Volta. Relator: Conselheiro Matheus Teodoro Ramsey Santos. Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo conhecimento do pedido de reconsideração, negando-lhe provimento nos termos do voto do Relator.

NUP: 13012.008329/2024-15. Interessado: Departamentos Municipais e Serviços Autônomos de Água e Esgoto do Ceará. Assunto: Norma sobre reajuste tarifário dos serviços de água e esgoto - SAAE. Relator: Conselheiro Matheus Teodoro Ramsey Santos. Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu aprovar a minuta de resolução, expedindo a Resolução Arce nº 28/2024 nos termos do voto do Relator.

NUP: 13012.002507/2024-96. Interessado: Cagece. Assunto: Pedido de reconsideração - Auto de Infração: AI/CSB/0008/2024 – SAA e SES do Município de São Gonçalo do Amarante (sede)/CE e Localidades. Relator: Conselheiro Rafael Maia De Paula. Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo conhecimento do pedido de reconsideração, negando-lhe provimento nos termos do voto do Relator.

NUP: 13012.006449/2024-70. Interessado: Cagece. Assunto: Auto de Infração: AI/CSB/0026/2024 – SAA do Município de Maranguape/CE. Relator: Conselheiro Rafael Maia De Paula. Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo conhecimento do recurso, negando-lhe provimento nos termos do voto do Relator.

NUP: 13012.000844/2023-68. Interessado: Cagece. Assunto: Pedido de Reconsideração - Auto de Infração: AI/CSB/0031/2023 – SAA e SES do Município de São Gonçalo do Amarante/CE. Relator: Conselheiro Rafael Sá. Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo conhecimento do pedido de reconsideração, dando-lhe parcial provimento, reduzindo a penalidade de multa nos termos do voto do Relator.

NUP: 13012.006448/2024-25. Interessado: Cagece. Assunto: Pedido de Reconsideração - Auto de Infração: AI/CSB/0025/2024 – SAA do Município de Maranguape/CE. Relator: Conselheiro Rafael Sá. Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo conhecimento do pedido de reconsideração, negando-lhe provimento nos termos do voto do Relator.

PROCESSOS OUVIDORIA

PROC/9219/2021. Interessado: Município de Independência e ENEL/CE. Assunto: Ressarcimento. Relator: Conselheiro Jardson Saraiva Cruz. Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela manutenção da decisão proferida pelo Conselho Diretor da ARCE nos termos do voto do Relator.

PROC/11534/2022. Interessado: Município de Tamboril e ENEL/CE. Assunto: Cobrança indevida. Relator: Conselheiro Matheus Teodoro Ramsey Santos. Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela manutenção da decisão proferida pelo Conselho Diretor da Arce nos termos do voto do Relator

NUP: 13012.001739/2023-46 (Apenso: 13012.001774/2023-65). Interessado: Câmara Municipal de Iracema e ENEL/CE. Assunto: Prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica. Relator: Conselheiro Rafael Sá. Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela procedência da reclamação nos termos do voto do Relator.

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

NUP: 13012.009492/2024-97. Interessado: F.E.F. MATIAS FILHO ANALISES DE VISTORIA E LAUDOS LTDA. Assunto: Pedido de credenciamento de empresa para vistoria dos veículos utilizados na prestação dos serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará. Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo indeferimento do pedido.

OUTROS ASSUNTOS:

A pedido do Conselho Diretor e com a concordância do colegiado, os processos NUP: 13012.006612/2024-02, NUP:13012.009433/2024-19 foram retirados da pauta de julgamentos para novo exame.

Término: 12:00 h

João Gabriel Laprovítera Rocha
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

Felipe Mota Campos
ASSESSORIA DO CONSELHO DIRETOR

NUP 13012.001739/2023-46 (Apenso NUP 13012.001774/2023-65)

INTERESSADOS: Câmara Municipal de Iracema/CE x Enel/CE

ASSUNTO: Prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica pela Enel Ceará.

RELATOR: Conselheiro Rafael Sá

RELATÓRIO

Trata-se de reclamação apresentada pela Câmara Municipal de Iracema, por meio dos Ofícios nº 330/2023 e nº 350/2023, relatando problemas recorrentes na prestação de serviços pela concessionária Enel Ceará, com interrupções e oscilações constantes no fornecimento de energia elétrica, resultando em perdas de produção e danos a equipamentos pelos munícipes.

Em 14 de novembro de 2023, por determinação da Assessoria de Gabinete e Controle da ARCE, a Ouvidoria desta Agência procedeu com a abertura do processo em epígrafe, tendo, em sequência, oficiado a ENEL/CE (OF/OUV/749/2003 – p.028 - NUP 13012.001774/2023-65) para se manifestar acerca do caso em apreço.

A Concessionária, em resposta, apresentou a Carta Enel OUV Enel Ceará nº 165/2023 (p. 033 e 034 - NUP 13012.001774/2023) informando que há um plano de investimento previsto de R\$ 13,94 milhões para a região de Iracema, organizados em 3 pontos: obras de expansão da rede de distribuição; obras para melhoria da qualidade do fornecimento e manutenções corretivas.

Distribuídos os presentes autos para este Relator, deliberei pela solicitação de parecer técnico à Coordenadoria de Energia da ARCE (CEE) que, por sua vez, após análise minuciosa dos indicadores de continuidade do serviço, em especial os índices de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora (DEC) e de Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora (FEC), constatou um aumento expressivo nos indicadores de interrupção (DEC Total) e de frequência (FEC Total) na área atendida pela Enel Ceará desde o ano de 2017, com o DEC registrando

um acréscimo de 194% e o FEC de 141%, o que corrobora as reclamações formalizadas pela Câmara Municipal de Iracema.

Dando seguimento, a assessoria desta Relatoria requisitou ao Coordenador da CEE que indicasse as providências cabíveis a serem adotadas por esta Agência para solucionar os problemas relatados. Em resposta, o Coordenador encaminhou os relatórios de fiscalização emitidos por esta Agência relativos aos serviços prestados pela ENEL.

É o que importava relatar.

VOTO

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que instituiu a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, estabeleceu, em seu artigo 20, que a execução das atividades complementares de regulação, controle e fiscalização dos serviços e instalações de energia elétrica poderá ser descentralizada pela União para os Estados visando à gestão associada de serviços públicos, mediante convênio de cooperação. Desta forma, a Arce atua na execução das atividades delegadas por meio de contratos de metas firmados com a ANEEL a partir de convênio de cooperação existente. Ainda, de acordo com o artigo 21 da mesma Lei, na execução dessas atividades a Arce observará as pertinentes normas legais e regulamentares federais.

Portanto, destaca-se que a natureza das atividades delegadas pela ANEEL à Coordenadoria de Energia desta Agência Reguladora restringe-se à realização de fiscalizações presenciais e à distância, sobre temas estabelecidos anualmente pela agência nacional a partir do monitoramento de indicadores de desempenho da Concessionária Enel Distribuição Ceará, também realizado pela ANEEL e especificados nos contratos de metas supracitados.

No que se refere à fiscalização dos serviços prestados pela ENEL especificamente para a população do município de Iracema, informou a CEE que, conforme o modelo de atuação adotado pela ANEEL e implementado pelas Agências Estaduais, não são realizados procedimentos fiscalizatórios específicos para cada município, mas sim para o conjunto do território estadual, razão pela qual inexistem relatórios de fiscalização emitidos pela ARCE direcionados exclusivamente ao município de Iracema.

Não obstante a ausência de fiscalizações específicas para Iracema, a ARCE, por meio da CEE, acompanha o Plano de Resultados no que tange à Continuidade do Fornecimento, correspondente ao segundo ano do ciclo 2023/2026. Esse plano, segundo a CEE, visa ao monitoramento do cumprimento dos limites regulatórios aplicáveis a todos os conjuntos no Estado do Ceará, definidos como áreas atendidas por subestações da distribuidora de energia elétrica.

Ainda nesse contexto, cabe destacar que a CEE recentemente concluiu um procedimento fiscalizatório com o objetivo de verificação do atendimento a ocorrências emergenciais, a atuação e desempenho da Distribuidora para o rápido restabelecimento do fornecimento, bem como as ações preventivas para a melhoria dos indicadores de continuidade. Esse processo de fiscalização culminou na aplicação de uma penalidade à ENEL no valor de R\$ 28.550.163,41 (vinte e oito milhões, quinhentos e cinquenta mil, cento e sessenta e três reais e quarenta e um centavos).

No tocante aos problemas relatados pela Câmara Municipal de Iracema derivadas de quatro audiências públicas ocorridas no Município, embora confirmados pela área técnica, é necessário ressaltar que as reclamações pontuais de consumidores sobre a prestação do serviço às suas unidades consumidoras devem ser tratadas conforme o procedimento estabelecido pela ANEEL para registro de reclamações¹.

¹ Esse processo se inicia nos canais de atendimento da própria concessionária, a qual fornecerá um protocolo de atendimento ao usuário. Caso o problema não seja solucionado, o consumidor deverá contatar a ouvidoria da distribuidora e informar o número do protocolo da reclamação. Ao registrar a reclamação na ouvidoria, será fornecido um novo número de protocolo, que deverá ser guardado para acompanhamento. Persistindo o problema, a reclamação poderá ser formalizada na ANEEL por meio dos canais disponíveis no sítio eletrônico da agência, em https://www.gov.br/aneel/pt-br/canais_atendimento/reclame-da-distribuidora, onde

Diante de todo o exposto e considerando as constatações realizadas pelo corpo técnico e o conjunto de medidas adotadas para assegurar a continuidade e qualidade do fornecimento de energia, **VOTO** pela **PROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO** apresentada em face da Enel Ceará.

Determino, outrossim, o **arquivamento dos autos**, ressaltando que as informações e documentos presentes no processo estarão à disposição para qualquer demanda futura relacionada a este caso.

É o voto.

Fortaleza/CE, na data da assinatura eletrônica

Rafael Sá
Conselheiro Relator

também podem ser obtidas informações adicionais sobre o procedimento. Alternativamente, o registro pode ser feito diretamente na ouvidoria da ARCE, pelo telefone 0800.727.0167 ou pelo e-mail ouvidor@arce.ce.gov.br.